

LEI Nº 68.-

Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal

A Camara Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - O artigo nº 14, da Lei nº 22, passa a ter a seguinte redação:
"Fica estabelecido que café e cereais, quando exportados para fóra do município, pagarão uma taxa de acordo com a Tabela 5 anexa, exceto o produtor, ficando os compradores de cereais e gêneros em geral, quando não estabelecidos no município e que não contribuam com o imposto de Indústrias e Profissões ou de Licenças de ambulante, sujeitos a Taxa constante da Tabela 5-A.-"

Artº 2º - Inclua-se nas Disposições gerais e transitorias da Lei nº 1, o seguinte dispositivo: "Ficam isentos do selo Municipal de Cr.\$ 5,00 (Cinco cruzeiros), a partir de 1º de julho proximo, todos os requerimentos de importancias inferiores a Cr.\$ 100,00 (Cem cruzeiros), cujos interessados ficarão apenas na obrigação de apresentar junto às suas petições os documentos legais e de pagar a taxa de protocolo em ato de entrada das mesmas nesta Municipalidade:

Artº 3º - Os anexos apresentados junto às competentes petições, estarão também isentos de selo municipal de folha, devendo porém os recibos serem devidamente selados com estampilhas federais, de acordo com a tabela em vigor.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Julho de

1.949.-

Luiz de Souza
Ricardo Matta
Ernesto Pereira de Moraes
Lauro Costa Rodrigues
Arnóbio Alves de Holanda
Gito dos Santos
Antônio Nardotto
José Amílcar Fernandes